

ANEXO VII**PROCESSO Nº 186/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026****MINUTA CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/PMO/2026****ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Processo Nº 186/PMO/2026**CONTRATO Nº 00/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **XXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE ORLEANS, com sede na Rua XV de Novembro, nº 282, Centro, Orleans/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 082.926.544/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FERNANDO CRUZETTA**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, ora denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.674 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 63/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO PARA O MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC, COMPOSTA POR 35 (TRINTA E CINCO) CÂMERAS IP DE CONTEXTO E 15 (QUINZE) CÂMERAS OCR/LPR, TOTALIZANDO 50 (CINQUENTA) CÂMERAS, INCLUINDO PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, LICENÇAS DE SOFTWARE, INFRAESTRUTURA, TRANSMISSÃO DE DADOS POR FIBRA ÓPTICA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUANDO NECESSÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus

anexos, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un. Medida	Quantidade	Valor Uni.	Valor Total
1					
..					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência inicial de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, por se tratar de contratação de serviço contínuo, envolvendo a disponibilização de solução integrada de videomonitoramento urbano, com locação de câmeras de videomonitoramento IP, câmeras com tecnologia de reconhecimento de placas (OCR/LPR), infraestrutura de comunicação, plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), armazenamento e gerenciamento de imagens, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

2.2. A adoção de prazo contratual inicial de 05 (cinco) anos justifica-se pela natureza continuada do objeto e pela necessidade de assegurar estabilidade operacional, continuidade dos serviços de videomonitoramento, maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos investimentos realizados na implantação, configuração e integração da solução, bem como proporcionar maior previsibilidade e condições mais favoráveis na contratação da solução integrada.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.4. A Administração poderá realizar alterações contratuais nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive acréscimos ou supressões, observados os limites legais estabelecidos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, considerando que a contratação compreende uma solução integrada de videomonitoramento urbano, envolvendo câmeras de videomonitoramento IP, câmeras com tecnologia de reconhecimento de placas (OCR/LPR), plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), infraestrutura de comunicação, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, atualizações, armazenamento e gerenciamento das imagens e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução.

4.2. Será admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da Administração, exclusivamente para atividades acessórias ou especializadas que não compreendam a gestão e a execução das atividades essenciais da solução.

4.3. Poderão, mediante autorização prévia da Administração, ser objeto de subcontratação, entre outras atividades de natureza acessória ou especializada compatíveis com o objeto:

I – serviços especializados de instalação, lançamento, organização, fusão, certificação ou manutenção da infraestrutura de fibra óptica e demais meios físicos de transmissão de dados;

II – serviços especializados de instalação e manutenção de infraestrutura física dos pontos de monitoramento, incluindo postes, caixas, cabeamento, conectores, componentes de proteção elétrica e demais elementos acessórios;

III – serviços especializados de manutenção ou reparo de equipamentos e componentes específicos, quando tecnicamente recomendável;

IV – outros serviços acessórios ou especializados que, mediante justificativa técnica, sejam considerados compatíveis com a execução do objeto e não envolvam a transferência da responsabilidade pela gestão, operação ou continuidade da solução contratada.

4.4. Não poderão ser subcontratadas as atividades essenciais à execução integrada do objeto, especialmente:

I – a gestão e administração da plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS);

II – o gerenciamento, armazenamento e disponibilização das imagens e demais dados produzidos pelo sistema;

III – a gestão das licenças e funcionalidades de reconhecimento de placas (OCR/LPR);

IV – a responsabilidade pela integração e funcionamento conjunto dos componentes da solução;

V – a gestão do suporte técnico e da manutenção necessária à continuidade do serviço;
VI – a coordenação e o gerenciamento geral da execução contratual;
VII – outras atividades que, por sua natureza, sejam consideradas essenciais ao pleno funcionamento, à segurança, à continuidade ou à integridade da solução.

4.5. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da identificação do subcontratado, da descrição da atividade a ser executada e da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica e regularidade, quando exigível.

4.6. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos praticados e pelos serviços realizados pelos subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre os subcontratados e o Município.

4.7. A subcontratação não poderá resultar em prejuízo à qualidade, à continuidade, à segurança ou à adequada execução dos serviços, nem poderá alterar as condições de responsabilidade assumidas pela CONTRATADA perante a Administração.

4.8. Os subcontratados deverão atender às exigências técnicas, legais, trabalhistas, ambientais, de segurança da informação e de proteção de dados aplicáveis às atividades que vierem a executar.

4.9. Quando a atividade subcontratada envolver acesso, tratamento, armazenamento, transmissão ou qualquer operação com imagens, dados pessoais ou demais informações relacionadas ao sistema de videomonitoramento, a subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração e deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), as disposições contratuais relativas à proteção de dados e as medidas de segurança estabelecidas para a solução.

4.10. A Administração poderá recusar ou revogar a autorização para subcontratação quando verificar risco à execução contratual, à segurança das informações, à proteção de dados, à continuidade do serviço ou ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

4.11. A autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de qualquer obrigação ou responsabilidade decorrente do contrato, permanecendo esta como única responsável perante o Município pela execução integral do objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando a medição efetivamente aprovada e os valores unitários contratados.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada ao setor responsável da Administração Municipal, acompanhada do respectivo relatório mensal de execução e dos demais documentos exigidos para o pagamento.

6.3. O pagamento observará os valores efetivamente medidos e recebidos, não sendo devido qualquer valor referente a equipamentos, pontos, licenças, serviços ou demais componentes que não tenham sido efetivamente disponibilizados no período de referência.

6.4. O recebimento provisório e definitivo observará, ainda, o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 57 e 58 do Decreto Municipal nº 5.674/2023.

6.5. O recebimento dos serviços e o respectivo pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pela correção de falhas eventualmente identificadas durante a vigência contratual.

6.6. O pagamento será realizado mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal de execução e do respectivo ateste do fiscal do contrato.

6.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à regularidade da execução contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência na documentação exigida ou necessidade de correção de qualquer desconformidade que impeça o ateste da execução, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

6.9. Não será efetuado pagamento por serviços não prestados ou executados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

6.10. Eventuais multas ou valores devidos pela CONTRATADA poderão ser descontados dos pagamentos a serem realizados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação,

conforme definido no edital e no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O reajuste será realizado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

7.3. Durante a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, os preços poderão ser reajustados após o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses e nos períodos anuais subsequentes, mediante aplicação do índice previsto no edital e no contrato.

7.4. Nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado, poderá ser promovido o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, mediante requerimento da contratada e observadas as condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.5. O valor global estimado da contratação será calculado com base nos preços vigentes na data-base do orçamento, não sendo incorporados antecipadamente os reajustes futuros

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à implantação, configuração e adequada execução da solução de videomonitoramento contratada;

8.2. Fornecer os acessos e autorizações necessários para a instalação das câmeras, equipamentos, infraestrutura de comunicação e demais componentes da solução, bem como para a execução dos serviços contratados;

8.3. Indicar e disponibilizar os locais destinados à instalação das câmeras e demais equipamentos, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA para instalação, manutenção, inspeção e demais serviços necessários, observadas as normas internas do Município;

8.4. Fornecer as informações e autorizações necessárias à configuração dos usuários, perfis e níveis de acesso à plataforma de gerenciamento, observadas as normas de proteção de dados pessoais e as regras estabelecidas pelo Município;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos fiscais designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução contratual, determinando a adoção das medidas corretivas necessárias, nos termos do contrato;

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos, câmeras, infraestrutura, softwares, plataforma ou funcionalidades disponibilizados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

8.8. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

8.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

8.11. Atestar a execução dos serviços após a verificação da conformidade da solução disponibilizada e do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.12. Comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, as ocorrências, falhas ou indisponibilidades identificadas na solução de videomonitoramento, para que sejam adotadas as providências necessárias ao restabelecimento dos serviços;

8.13. Definir e autorizar os usuários que terão acesso à plataforma de gerenciamento, bem como seus respectivos perfis e níveis de permissão, responsabilizando-se pela gestão e atualização dessas autorizações;

8.14. Zelar pela utilização adequada dos acessos disponibilizados à plataforma de gerenciamento, observando as finalidades institucionais, as normas de segurança da informação e a legislação aplicável ao tratamento das imagens e demais informações obtidas por meio da solução;

8.15. Utilizar as imagens, registros, dados de reconhecimento de placas e demais informações disponibilizadas pela solução exclusivamente para as finalidades institucionais e dentro das competências legais do Município, observadas a legislação aplicável e as regras de acesso e compartilhamento estabelecidas neste Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado, disponibilizando todos os equipamentos, sistemas, licenças, infraestrutura, serviços, mão de obra e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução de videomonitoramento, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a solução de videomonitoramento durante toda a vigência contratual, garantindo o adequado funcionamento das câmeras, equipamentos, infraestrutura de comunicação e sistemas;

9.3. Realizar a instalação, configuração, parametrização, ativação e integração das câmeras, equipamentos, infraestrutura de comunicação, plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), software OCR/LPR e demais componentes da solução;

9.4. Disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, materiais, softwares, licenças e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados;

9.5. Disponibilizar e manter a plataforma de gerenciamento de vídeo (VMS), assegurando o acesso às funcionalidades contratadas, incluindo visualização das imagens em tempo real, gravação, reprodução, pesquisa, gerenciamento centralizado, controle de usuários e permissões, registros de eventos, compartilhamento de informações e demais recursos previstos neste Termo de Referência;

9.6. Realizar treinamento dos servidores e demais usuários indicados pela Administração para utilização da plataforma de gerenciamento, visualização das imagens e demais funcionalidades da solução, bem como prestar as orientações necessárias à adequada utilização do sistema;

9.7. Prestar suporte técnico remoto e/ou presencial, conforme necessidade da Administração, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva das câmeras, equipamentos, infraestrutura e demais componentes disponibilizados, incluindo mão de obra, deslocamento técnico, ferramentas, peças, componentes e substituição de equipamentos quando necessário, sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.9. Realizar as atualizações de software, firmware e demais componentes disponibilizadas pelos respectivos fabricantes ou necessárias ao adequado funcionamento e à segurança da solução, durante toda a vigência contratual;

9.10. Manter em funcionamento os recursos de comunicação e transmissão de dados necessários ao envio das imagens e informações das câmeras para a plataforma de gerenciamento, realizando os ajustes e correções necessários ao adequado funcionamento da solução;

9.11. Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento das solicitações, solução de ocorrências, reparos e restabelecimento do funcionamento da solução;

9.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, equipamentos, peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos, bem como corrigir falhas de software ou de integração que comprometam o funcionamento da solução, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução contratual;

9.14. Observar as normas de segurança do trabalho, proteção de dados pessoais, legislação aplicável e demais disposições pertinentes à execução do objeto;

9.15. Garantir a confidencialidade das imagens, dados e demais informações acessados ou tratados durante a execução contratual, observando as disposições da

Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

9.16. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das peças, componentes, equipamentos e demais materiais substituídos ou descartados, quando aplicável;

9.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato;

9.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.19. Executar os serviços de forma a minimizar impactos nas atividades do Município e nas operações de videomonitoramento, evitando interrupções desnecessárias e adotando as medidas necessárias ao rápido restabelecimento da solução em caso de falhas;

9.20. Garantir o armazenamento das imagens e demais registros pelo período estabelecido neste Termo de Referência, observados os requisitos de capacidade, disponibilidade e segurança da solução;

9.21. Assegurar que o acesso às imagens, gravações, registros de eventos e demais informações do sistema ocorra exclusivamente por usuários devidamente autorizados pela Administração, conforme os respectivos perfis e níveis de permissão;

9.22. Manter mecanismos de registro e auditoria dos acessos e operações realizadas na plataforma de gerenciamento, permitindo, quando tecnicamente aplicável, a identificação dos usuários e das ações realizadas;

9.23. Assegurar o funcionamento dos recursos de reconhecimento de placas (OCR/LPR), incluindo a captura, processamento, armazenamento e disponibilização das informações, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

9.24. Prestar apoio técnico à Administração na disponibilização e no compartilhamento de imagens, eventos e demais informações do sistema com órgãos públicos autorizados, inclusive a Polícia Militar, quando solicitado e observadas as disposições legais e as regras estabelecidas pelo Município;

9.25. Realizar manutenção preventiva da solução de videomonitoramento, incluindo câmeras, equipamentos, infraestrutura e demais componentes disponibilizados, **no mínimo 01 (uma) vez por mês**, mediante inspeção e verificação das condições de funcionamento, qualidade das imagens, conectividade, armazenamento, alimentação elétrica e demais elementos necessários ao adequado funcionamento da solução, adotando as medidas corretivas necessárias para prevenir falhas e interrupções dos serviços, sem custos adicionais para a Administração

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, as condições de execução e os riscos envolvidos na contratação.

10.2. A ausência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, incluindo câmeras IP de contexto e OCR/LPR, plataforma de gerenciamento, transmissão de dados, armazenamento, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software e firmware e substituição de peças, componentes ou equipamentos necessários à continuidade dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)

11.1. As sanções administrativas serão aplicadas à CONTRATADA em caso de prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos no art. 156 da referida Lei e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, exclusivamente quando se tratar da infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, na forma prevista neste Termo de Referência e no contrato;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as infrações previstas nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses em que a gravidade da conduta justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.3. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória ou compensatória, observados os limites, critérios e procedimentos estabelecidos no art. 156 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação, parcela, item ou componente diretamente afetado pelo atraso, conforme os valores unitários ou mensais contratados, limitada ao percentual máximo estabelecido para a multa no contrato e na legislação aplicável.

11.3.2. Para os atrasos ocorridos durante o período de implantação da solução, a multa moratória será calculada considerando o valor dos equipamentos, pontos de monitoramento, licenças, serviços ou demais componentes cuja instalação, configuração, ativação ou disponibilização tenha sido retardada, conforme os respectivos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

11.3.4. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, bem como nas demais infrações que admitam essa modalidade de sanção, observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.5. Nas hipóteses de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação passível de individualização, a multa compensatória será calculada sobre o valor da obrigação, parcela, item ou componente diretamente afetado pelo descumprimento, considerando os respectivos valores contratados e a extensão da obrigação não cumprida.

11.3.6. Quando o descumprimento atingir obrigação cuja extensão ou valor não possa ser individualizado, a base de cálculo da multa será definida considerando o valor da obrigação contratual diretamente afetada, observados a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.7. Nas hipóteses de inexecução total do objeto ou de descumprimento que comprometa integralmente a execução contratual, a multa poderá incidir sobre o valor global da contratação, observados os limites legais e a proporcionalidade da penalidade.

11.3.8. A aplicação da multa não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos causados à Administração.

11.3.9. A aplicação de multa não exime a CONTRATADA do cumprimento da obrigação contratual, quando esta ainda puder ser executada, salvo quando a Administração optar pela extinção do contrato ou pela conversão da obrigação em perdas e danos, conforme o caso.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de advertência será aplicada pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável. A aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, e a declaração de inidoneidade observará a competência e o procedimento previstos na legislação.

11.7. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos administrativos aplicáveis. Não sendo possível o desconto, a multa poderá ser cobrada na forma legalmente admitida.

11.8. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, quando houver.

11.9. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros competentes, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.10. As penalidades previstas neste Termo de Referência não afastam a aplicação das demais medidas civis, administrativas e penais cabíveis, quando for o caso.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade: Secretaria de Infraestrutura

13.1.2 Fonte de Recursos: Manutenção dos Serviços Urbanos

13.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00

RECURSO	VALOR PARA 60 MESES	DOTAÇÃO	COMPLEMENTO
Manutenção dos Serviços Urbanos	R\$ 2.621.910,00	88	3.3.90.00.00
TOTAL GERAL PARA 12 MESES R\$ 524.382,00			

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 5.674/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e Decreto Municipal Nº 5.674/2023.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Orleans para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Orleans/SC 00 de XXXXXX de 2026

MUNICÍPIO DE ORLEANS

REPRESENTANTE DA CONTRATADA